



ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA IDENTIDADE SOCIAL

Art. 1º: O COLÉGIO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO ANIMAL, com sigla **CBRA**, fundado em 23 de agosto de 1974, com sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que congrega médicos veterinários, estudantes de veterinária e empresas vinculadas, sob qualquer título, à reprodução animal.

§1º: O CBRA possui personalidade jurídica, de acordo com o registro feito em 09 de outubro de 1974, sob o número 28.122, livro A-24, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, situado à Rua Goitacazes, n.º 43, loja 05, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-050.

§2º: O CBRA tem emblema representativo.

Art. 2º: O CBRA se destina ao ensino, pesquisa, execução e divulgação de atividades pertinentes à reprodução animal em todos os seus ramos e tem como finalidades:

- a) integrar médicos veterinários, estudantes de medicina veterinária e empresas vinculadas, sob qualquer título, à reprodução animal;
- b) promover o intercâmbio de trabalhos, pesquisas e informações científicas inerentes à reprodução animal;
- c) promover o aprimoramento técnico-científico das atividades relacionadas à reprodução animal, contribuindo para manter elevado o seu padrão técnico;
- d) organizar Congressos, Simpósios, Reuniões Técnicas, Palestras, cursos de Educação Continuada e afins, visando a integração e intercâmbio de conhecimento;
- e) assessorar e colaborar com entidades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais que, no seu todo ou em parte, executem atividades ligadas à reprodução animal nas áreas de ensino, pesquisa, consultoria, divulgação, execução, controle e fiscalização.
- f) promover bienalmente, nos anos ímpares e preferencialmente na 1ª (primeira) semana do mês de maio, o Congresso Brasileiro de Reprodução Animal.

Art. 3º: Para alcançar suas finalidades, o CBRA, além de outros métodos hábeis, poderá:

- a) fazer-se representar, pelo seu Presidente, junto aos poderes públicos e particulares, principalmente àqueles que exerçam atividades relacionadas com a reprodução animal;
- b) celebrar e executar convênios, ajustes, contratos, acordos e outros instrumentos legais, com entidades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais;
- c) estimular o interesse e o ingresso de médicos veterinários, de estudantes de medicina veterinária e de empresas ligadas à área de reprodução animal;
- d) conceder Certificado de merecimento a médicos veterinários que apresentem trabalhos de excepcional valor, no campo de reprodução animal;



CBRA COLÉGIO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO ANIMAL

e) divulgar resumos e/ou separatas e trabalhos de pesquisas e de divulgação de interesse dos associados do CBRA no que concerne à reprodução animal, executados e publicados no Brasil e no exterior;

f) conceder títulos de especialista em reprodução animal a médicos veterinários mediante provas de conhecimento, conforme regulamento próprio.

g) conceder bolsa de trabalho a estudantes e médicos veterinários objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do CBRA.

h) conceder título de Médico Veterinário Benemérito do CBRA a personalidades brasileiras e/ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à entidade, contemplados pelo CBRA, segundo Regimento Interno

Parágrafo único. Para a execução do disposto nas alíneas anteriores, a Diretoria Executiva do CBRA poderá criar comissões, departamentos, divisões, assessorias, quadro de pessoal técnico e administrativo, fixando os critérios de funcionamento destes organismos através de Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Título I Das Condições Para Admissão

Art. 4º. O CBRA conta com as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Estudantes;
- d) Institucionais;
- e) Eméritos;

§1º. São Associados Fundadores os médicos veterinários que se inscreveram, participaram do I SIMPÓSIO NACIONAL DE REPRODUÇÃO ANIMAL e assinaram a ata da Sessão Solene de Fundação do CBRA.

§2º. São Associados Efetivos os médicos veterinários inscritos no CBRA e que tenham suas atividades médicas veterinárias ligadas à reprodução animal;

§3º. São Associados Estudantes alunos de cursos de graduação e pós-graduação de Medicina Veterinária inscritos no CBRA;

§4º. São Associados Institucionais do CBRA entidades governamentais ou particulares inscritos no CBRA;

§5º. São Associados Eméritos os seis médicos veterinários idealizadores do CBRA e aqueles associados que, tendo atingido a idade de setenta anos, estiveram quites com as obrigações para



com o CBRA nos últimos dez anos.

Título II **Dos Direitos, Deveres e Penalidades**

Art. 6º. São direitos de todos os associados do CBRA:

- a) participar de atividades técnico-científicas;
- b) receber as publicações oficiais da entidade, desde que estejam quites com a Tesouraria;
- c) representar a entidade no País e no exterior, quando devidamente credenciado pela Diretoria Executiva;
- d) votar e ser votado para qualquer cargo ou função diretiva na entidade, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- e) participar, pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público, de Assembléias Gerais, sendo que:
 - e.1 – As procurações só poderão se outorgadas a associados do CBRA;
 - e.2 – Cada associado do CBRA poderá representar, no máximo, 02 (dois) associados, quando os representantes residirem no mesmo Estado onde estiver sendo realizada a Assembléia, ou 05 (cinco) quando residirem em Estados diferentes;
 - e.3 – Os associados portadores de procurações assinarão o livro de Presença, indicando que representam por mandato e entregarão os instrumentos ao presidente da Assembléia Geral ou da mesa eleitoral.
- f) propor à Diretoria Executiva do CBRA a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias mediante documento assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados, com expressa declaração dos assuntos propostos para a discussão;
- g) ficar liberado de suas obrigações sociais com o CBRA, sem perda de seus direitos, por motivo de doença que impeça suas atividades médicos veterinários; de viagem para estudos de especialização no exterior, ou por casos omissos avaliados a critério da Diretoria Executiva;

Art. 7º. - São deveres de todos os associados do CBRA:

- a) acatar as normas e regulamentos vigentes;
- b) cumprir com as obrigações sociais.

Art. 8º. - São penalidades aplicáveis aos associados do CBRA:

- a) exclusão, quando aprovada pela Diretoria Executiva, aos associados que:
 - a.1 – forem legalmente condenados por crime infamante;
 - a.2 – tenham realizado prática indecorosa, verificadas regularmente pelo Conselho de Classe ao qual está submetido;
 - a.3 – forem definitivamente, impedidos do exercício da profissão pelo Conselho Federal a que



estiver submetido;

a.4 – deixarem, sem justa causa, de efetuar o pagamento de 02 (duas) anuidades do CBRA;

a.5 – praticarem ato lesivo ao CBRA.

b) censura, quando aprovada pela Diretoria Executiva, aos associados que infringirem disposições deste Estatutos;

Art. 9º. Ressalvado o disposto no item a.4 do artigo anterior, antes de excluir associado, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar sua defesa, para a Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

§1º. Da decisão da Diretoria Executiva decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o associado for notificado da decisão.

§2º. O julgamento do recurso será incluído na pauta da próxima Assembléia Geral que se realizar, desde que ainda não tenha havido convocação para a mesma, caso em que o julgamento ocorrerá na Assembléia Geral posterior.

Art 10º. A pena de censura ao associado, por até 90 (noventa) dias, deverá descrever sua extensão, indicando, em cada caso, quais são as restrições impostas, tendo por base os direitos previstos no art. 8º, podendo ser determinada liminarmente pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, sendo irrecuráveis tais decisões.

CAPITULO III **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 11. - O Colégio Brasileiro de Reprodução Animal – CBRA, constitui-se dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Curador;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho "Ad perpetuum";

Título I **Da Assembléia Geral**

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão supremo de deliberação do CBRA, é composta pelos associados em dia com suas obrigações junto ao Colégio.

Art. 13. A Assembléia Geral poderá ser:

a) Ordinária: de periodicidade bienal, a ser realizada nos anos ímpares, no mesmo período em que ocorrer o Congresso Brasileiro de Reprodução Animal.



CBRA COLÉGIO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO ANIMAL

b) Extraordinária: sem periodicidade predeterminada, podendo ocorrer em qualquer época do ano, por convocação do Presidente do CBRA e/ou de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados que estejam em dia com suas obrigações junto ao Colégio;

§ 1º: - Em qualquer dos casos, a convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º: - As reuniões realizar-se-ão com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus associados que estejam em dia com suas obrigações junto ao Colégio, em primeira convocação, e, com qualquer número de membros presentes em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após.

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) examinar e aprovar o relatório bienal e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) avaliar e aprovar o plano bienal de trabalhos da Diretoria Executiva;
- c) eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Curador do CBRA.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) compor o Conselho "Ad perpetuum" do CBRA;
- b) modificar o Estatuto da entidade;
- c) deliberar sobre a criação de Unidades Regionais;
- d) acompanhar a situação econômica e financeira do CBRA, através de balanços;
- e) destituir membros da diretoria;
- f) deliberar sobre a concessão do título de Profissional Benemérito do CBRA a personalidade brasileira e/ou estrangeira, que só será aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- g) examinar e aprovar moções e proposições;
- h) deliberar sobre os demais assuntos de interesse da entidade;

Art. 16. Só terão direito a votar e a ser votados na Assembléia Geral os associados do CBRA que estiverem em dia com suas obrigações junto ao Colégio e que não estejam sofrendo qualquer tipo de penalidade.

Art. 17. Em regra, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de seus associados presentes.

Art. 18. Para deliberação de questões relativas aos itens "b", e "e" do art. 15, exige-se:

I - divulgação, no próprio instrumento convocatório, da proposta a ser levada a votação;

II - presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após; e



III - o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, para sua aprovação à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Título II **Da Diretoria Executiva**

Art. 19. A Diretoria Executiva do CBRA será constituída pelo Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 1º Tesoureiro, competindo-lhe a administração geral da entidade.

§1º: O Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro terão como seus suplentes, respectivamente, o Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, que serão convocados na vacância dos cargos correspondentes.

§2º: O 1º Tesoureiro obrigatoriamente deve ter seu domicílio em Belo Horizonte, MG.

§3º: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente quando convocada pelo Presidente e/ou pela maioria simples de seus membros.

§4º: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Art. 20. São atribuições do Presidente:

- a) administrar o CBRA, implementando medidas necessárias ao seu funcionamento;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva do CBRA;
- c) representar o CBRA em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, na forma da lei;
- d) convocar e presidir a Assembléia Geral, bem como convocar o Conselho Fiscal;
- e) providenciar a obtenção de subvenções para o CBRA, por parte de entidades oficiais e privadas;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório financeiro bienal para avaliação antes da realização da Assembléia Geral;
- g) encaminhar ao Conselho Curador e à nova Diretoria Executiva, até 45 dias após a eleição da nova Diretoria Executiva, o relatório financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
- h) apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de atividades promovidas pela Diretoria Executiva antes da realização da Assembléia Geral;
- i) solicitar autorização do Conselho Curador para disponibilizar ou vender bens patrimoniais da entidade;
- j) assinar títulos concedidos pelo CBRA;
- k) assinar os expedientes do CBRA;
- l) assinar com o 1º Tesoureiro, cheques, documentos contábeis, financeiros, balanços e os balancetes da entidade;



CBRA COLÉGIO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO ANIMAL

- m) celebrar convênios, ajustes, contratos e outros documentos, com entidades de direito público e/ ou privado, nacionais e/ou internacionais;
- n) admitir e demitir servidores;
- o) receber subvenções, auxílios e quaisquer outros valores, dando quitação dos mesmos;
- p) baixar Portarias, Ordens de Serviços e Circulares;
- q) delegar, de maneira expressa e quando julgar necessário, suas atribuições legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. Somente o Presidente do CBRA ou pessoa por ele credenciada poderá dirigir-se, em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 22. São atribuições do 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões do CBRA e lavrar as respectivas atas;
- b) manter atualizada a correspondência da entidade;
- c) substituir o Vice-Presidente na vacância do cargo;
- d) suprir, em caráter eventual, a assinatura do Presidente ou do 1º Tesoureiro, mas nunca a de ambos simultaneamente, nos cheques emitidos pelo CBRA.

Art. 23. São atribuições do 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 24. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as contribuições dos associados das diferentes categorias;
- b) pagar as contas da entidade, autorizadas pelo Presidente;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, os livros e documentos contábeis;
- d) apresentar, em tempo hábil, relatório do movimento financeiro à Diretoria Executiva, a fim de que a mesma o apresente ao Conselho Fiscal, antes da realização da Assembléia Geral;
- f) assinar, com o Presidente, cheques, documentos contábeis e financeiros, balanços e balancetes da entidade;
- g) substituir o 2º Secretário, na vacância do cargo ;

Art. 25. São atribuições do 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 26. Por deliberação da Diretoria Executiva poderão ser constituídas Comissões Científicas que se fizerem necessárias.



Art. 27. Por deliberação da Diretoria Executiva, o CBRA poderá executar, judicialmente, os seus devedores.

Título III **Do Conselho Curador**

Art. 28. O Conselho Curador será formado por 06 (seis) associados eleitos pela Assembléia Geral, com renovação de 1/3 (um terço) de seus associados a cada Congresso Brasileiro de Reprodução Animal, não podendo o mandato ultrapassar 6 anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a vaga será preenchida na eleição seguinte.

Art. 29. São atribuições do Conselho Curador:

- a) examinar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- b) acompanhar e zelar pelo bom uso e preservação dos bens patrimoniais do CBRA;
- c) fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva para que os objetivos da entidade sejam alcançados;
- d) reunir-se-á quando julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou por convocação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados do CBRA que estejam em dia com suas obrigações junto ao Colégio.

Título IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e financeiras formado por 04 (quatro) associados efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§1º: Os associados do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco, em 1º ou 2º grau, com os integrantes da Diretoria Executiva.

§2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á quando julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou por convocação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados do CBRA que estejam em dia com suas obrigações junto ao Colégio.

§3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus associados presentes.

§4º: O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas perderá o mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre os balanços e balancetes do CBRA;
- b) examinar e dar parecer sobre a escrituração social e a documentação financeira do CBRA;

Título V **Do Conselho "Ad Perpetuum"**

Art. 32. O Conselho "Ad Perpetuum" será integrado por associados que tenham mais de 65 anos, de



notório saber e de relevantes serviços prestados à reprodução animal, indicados por pelo menos cinco associados do CBRA e aprovados pela Assembléia Geral.;

§1º: O Conselho "Ad Perpetuum" tem como função atuar como Conselho Consultivo para o CBRA;

§2º: No caso de se completar o número de 10 associados do Conselho "Ad Perpetuum" e haver vacância por óbito de Conselheiro, esta será preenchida de acordo com o previsto no *caput*.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 33. Participarão da escolha dos associados dos órgãos diretores do CBRA, podendo se candidatar, votar e ser votados, os associados em pleno gozo de seus direitos junto ao CBRA.

Art. 34. O associado que não puder comparecer pessoalmente à Assembléia Geral remeterá o seu voto, por correspondência oficial, registrada, com aviso de recebimento, ou por encomenda aérea, documentada em dupla sobre carta, opaca, fechada endereçada ao presidente da mesa eleitoral.

Art. 35. O Presidente do CBRA marcará a Assembléia Geral Ordinária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, promovendo ampla divulgação por edital publicado no Diário Oficial da União, podendo valer-se ainda de outros meios de divulgação, tais como, radiodifusão, televisão e cartas-circulares, entre outros.

Art. 36. A eleição dos associados dos órgãos diretores do CBRA processar-se-á, por intermédio de chapas, constando o nome dos candidatos encaminhados em requerimento de inscrição, em duas vias e com anuência por escrito de todos os componentes da chapa, e encaminhado ao Presidente do CBRA até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§1º. O Presidente autenticará as duas vias do requerimento, encaminhando a primeira ao Secretário Geral para registro, ficando a segunda à disposição de interessados.

§ 2º. O requerimento do registro da chapa deve consignar o nome de cada candidato, requerimento este que deverá estar acompanhado da anuência, por escrito, de cada candidato.

§ 3º É vedada a inclusão do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 37. Não poderá requerer registro de chapas de candidatos à eleição, votar e nem ser votado, o associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos junto ao CBRA ou estiver cumprindo pena de censura.

Art 38. O Presidente do CBRA disporá de 05 (cinco) dias para deferir os pedidos de registro de chapas, sendo que estes deverão ser numerados por ordem de entrada na Secretária do CBRA.

Art. 39. No caso de registro de chapa única, o processo eleitoral terá seu rito simplificado, realizando-se a eleição em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, podendo a votação ser nominal ou por aclamação.

Art. 40. Terminado o prazo para inscrição de chapas, o Secretário do CBRA as divulgará através de carta-circular aos associados.



CBRA COLÉGIO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO ANIMAL

Art. 41. O 1º Secretário do CBRA promoverá as providências necessárias para que sejam devidamente preparados o local e materiais para a votação.

Art. 42. A mesa eleitoral poderá ser presidida, a convite do Presidente, por um associado emérito do CBRA presente na Assembléia, pelo Secretário, por dois outros associados da Assembléia e pelos representantes de cada uma das classes, os quais coordenarão a votação e o escrutínio dos votos.

Art. 43. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado do pleito, fazendo registrar em ata que assinará juntamente com os demais integrantes da Mesa. Esse documento consignará, necessariamente, o local, o dia e hora do início e do término dos trabalhos; o número de votantes, assinalando o número dos presentes e dos votos por correspondência; a quantidade de sobrecartas, destacando a de cédulas apuradas e anuladas, constituição e o número de votos atribuídos a cada chapa; além das ocorrências relacionadas com o pleito, tais como protestos e outras, e finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

§1º. As impugnações referentes ao pleito, em qualquer de suas fases só serão aceitas para exame, formalizadas até o momento da promulgação do resultado.

§2º. O mandato dos associados eleitos vigora a partir do dia 1º de julho do ano de sua eleição.

Art. 44. Os associados da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CBRA serão eleitos pela Assembléia Geral no Congresso Brasileiro de Reprodução Animal para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição do Presidente.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 45. O patrimônio do CBRA compreenderá:

- a) imóveis;
- b) móveis e utensílios;
- c) legados e doações;
- d) saldos orçamentários.

Art. 46. A receita do CBRA advirá de:

- a) anuidades e taxas ;
- b) subvenções, auxílios e doações;
- c) rendimentos eventuais;

Art. 47. A despesa do CBRA será constituída por:

- a) despesas com pessoal da administração;
- b) obrigações trabalhistas e de previdência social;
- c) material permanente e de consumo;



- e) conservação e manutenção de móveis e imóveis;
- f) publicações;
- g) cursos e atividades científicas;
- h) representação;
- i) despesas tributárias, tais como impostos, taxas e outras contribuições;
- j) juros e taxas bancárias;
- k) encargos diversos.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. O CBRA só poderá ser extinto por determinação da Assembléia Geral, convocada para este fim, e da qual deverá participar a maioria de seus associados em dia com suas obrigações junto ao CBRA, devendo esta decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) destes. A referida Assembléia decidirá sobre o destino a ser dado aos bens do CBRA, respeitada a lei e os convênios, ajustes, contratos, acordos e outros instrumentos firmados por sua Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 49. Nenhum associado do CBRA, nem mesmo o integrante da Diretoria Executiva responderá individual ou coletivamente pelas dívidas da entidade.

Art. 50. O CBRA contará com Representantes Estaduais indicados por seus pares e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A resolução do CBRA fixará a competência dos Representantes Estaduais.

Art. 51. O CBRA poderá criar unidades regionais, com a designação CBRA – Regional (nome do Estado ou região), as quais serão constituídas por solicitação escrita de 2/3 dos associados nela residentes, tendo regimento próprio em consonância com o estatuto do CBRA.

Art. 52. O CBRA terá Regimento Interno e Quadro de Emprego e Salários, a serem elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 53. O CBRA poderá contratar pessoal técnico e administrativo para o desempenho das atividades que lhe dizem respeito, atendidas as exigências legais, de conformidade com o seu Regimento Interno e Quadro de Empregos e Salários.

Art. 54. Somente serão remunerados os cargos constantes do Quadro de Empregos e Salários do CBRA, enquanto todos os cargos ocupados por associados eleitos ou indicados serão exercidos sem qualquer remuneração.

Art. 55. O CBRA possuirá, além de livro de presença, livro para lavratura de atas, contendo 100 (cem) folhas numeradas de um a cem, rubricadas pelo Cartório de Registro, Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 56. O exercício financeiro do CBRA corresponde ao ano civil.



CBRA COLÉGIO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO ANIMAL

Art. 57. O CBRA não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou setores, a existência de preconceitos de raça, cor e religião.

Art. 58. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, "Ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do CBRA resolverá, "ad referendum" do Conselho Curador, os casos omissos que apresentem caráter de urgência.

Art. 59. As dúvidas suscitadas em sessão sobre a interpretação do Estatuto do CBRA serão resolvidas, sem debate, pela Mesa, observando-se a solução dada por esta, enquanto não se manifestar, por provocação de qualquer associado efetivo, o Conselho Curador, que decidirá, soberanamente, a respeito.

Art. 60. A Diretoria Executiva do CBRA elaborará tabela de diárias, aprovada pelo Conselho Curador, a qual visa cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte para representante do CBRA que se deslocar de seu domicílio no exclusivo interesse da entidade.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Fica eleito o foro de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência que porventura ocorrer e que envolva o nome do CBRA.

Art. 62. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

As reformas desse Estatuto foram aprovadas nas seguintes Atas:

- ☞ Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 19/07/1985, averbada sob o nº 02, no registro 54.620, no Livro A, em 17/09/1985
- ☞ Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 11/07/1989, averbada sob o nº 12, no registro 54.620, no Livro A, em 22/12/1989
- ☞ Ata de Prestação de Contas e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, do CBRA, realizada em 06/08/1997, averbada sob o nº 23, no registro 54.620, no Livro A, em 22/09/1997
- ☞ Ata da Assembléia Geral, realizada em 29/07/1998, averbada sob o nº26 no registro 54.620, no Livro A, em 22/10/1998
- ☞ Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03/08/2001, averbada sob o nº 39 no registro 54.620, no Livro A, em 02/10/2001
- ☞ Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/08/2005, averbada sob o nº 49 no registro 54.620, no Livro A, em 23/04/2007

Belo Horizonte, 24 de abril de 2007

Rômulo Cerqueira Leite
Presidente do **CBRA**